



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. (“Opy”) compreende os riscos aos quais está exposta, especialmente os riscos de corrupção relacionados ao setor de atuação da Opy e de suas subsidiárias (denominadas em conjunto “Empresas Opy”), sendo inerente às suas atividades uma forte interação com órgãos e Agentes Públicos.

As formas de prevenção, mitigação e remediação de atos de corrupção se iniciam com a criação e disponibilização do Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) e demais políticas norteadoras das condutas esperadas e dos procedimentos estabelecidos pela Opy para minimizar os riscos das Empresas Opy.

Nesse sentido, o Programa de Integridade da Opy visa estabelecer diretrizes que resguardem a empresa, bem como orientar seus colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores sobre a proibição expressa à prática de quaisquer atos de corrupção.

As Empresas Opy podem ser responsabilizadas objetivamente pela Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e outras normas internacionais, o que significa serem responsáveis por atos de corrupção praticados em seu nome ou benefício por seus colaboradores, conselheiros, membros de comitês, diretores e Terceiros, ainda que as Empresas Opy não tenham autorizado ou tenham conhecimento da ocorrência do ato indevido. Ainda, além de eventual responsabilização da empresa, os indivíduos envolvidos na prática dos atos corruptos também podem ser penalizados pelo Código Penal em sua pessoa física.

Assim, a Opy estabelece os objetivos e diretrizes a seguir.

2. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção (“Política”) é estabelecer normas e orientações para prevenir, detectar e remediar atos ilícitos e de corrupção contra a Administração Pública, bem como qualquer outro ato que viole o Código de Ética da Opy e suas subsidiárias, e/ou esteja em desconformidade com as legislações nacional e estrangeira aplicáveis.

A presente Política tem como fim, também, a prevenção e a administração de situações de potencial oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, visando mitigar os riscos reputacionais, operacionais e financeiros aos quais as Empresas Opy estão exposta, bem como resguardar todos os seus colaboradores, terceiros, conselheiros e diretores.

As diretrizes da presente Política estão em consonância com o Código de Ética da Opy, e estão particularmente em conformidade com as leis e normas brasileiras e internacionais no que tange



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

ao combate à corrupção, incluindo:

- A Lei Anticorrupção;
- O Decreto nº 8.420/2015, que regula a Lei Anticorrupção;
- O Decreto-Lei 2.848/1940 (“Código Penal”);
- O *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”);
- O *UK Bribery Act* (“UKBA”).

Além disso, a presente Política também estabelece diretrizes específicas e relacionadas a questões anticorrupção previstas no Código de Ética, bem como nos seguintes temas: (i) Interação com Agentes Públicos; (ii) Conflitos de Interesses; e (iii) Brindes, Presentes e Hospitalidades. Ainda, em complemento às disposições da presente Política, a Opy estabelece diretrizes específicas e relacionadas a questões anticorrupção na Política de Doações e Patrocínios.

3. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores das Empresas Opy.

4. GLOSSÁRIO

As definições dos termos aqui utilizados estão no Glossário em anexo a esta Política. Caso haja qualquer dúvida sobre os termos utilizados, entre em contato com a Área de Integridade por meio dos dados disponíveis no item **Canal de Integridade** abaixo.

5. DIRETRIZES

5.1. Prevenção da Corrupção

A prática de atos de corrupção é expressamente proibida pelas Empresas Opy.

As Empresas Opy repudiam e não autorizam toda e qualquer prática de ato de corrupção e outros atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos das legislações previamente mencionadas ou qualquer outra que possa vir a ser aplicável, considerando suas respectivas atualizações, como: (i) a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção da ONU); (ii) Parceria Contra a Corrupção do Fórum Econômico Mundial (PACI); (iii) Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (Convenção da OEA); (iv) Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

(Convenção OCDE); (v) Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021); (vi) Lei do Pregão (Lei n.º 10.520/2002); (vii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92); e (viii) RN 443 (Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores que atuam em nome das Empresas Opy, ou qualquer pessoa com procuração, poderes ou que atue representando as Empresas Opy, são expressamente proibidos de:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado ou pessoa a ele/ela relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo custear ou incentivar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Autorizar ou realizar pagamentos de facilitação.

Toda e qualquer violação às normas desta Política e ao Código de Ética serão devidamente apuradas e serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Na relação com Agentes Privados, está igualmente proibida a prática de prometer, oferecer, dar, receber, solicitar ou obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida com finalidade de obter ou manter negócios ou obter favorecimentos em benefício próprio ou das Empresas Opy.

Em caso de dúvida, contatar a Área de Integridade.

5.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Conforme o Código de Ética, a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, apesar de parecerem comuns no ambiente corporativo, podem ensejar práticas corruptas e de conflitos de interesses.

Por isso, é expressamente proibido oferecer ou receber quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades para Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), Agentes Privados ou a qualquer Terceiro com a finalidade de obter ou manter negócios ou benefícios para as Empresas Opy, para si ou para outrem.

Isso inclui, por exemplo, a oferta de passagens aéreas, ingressos para eventos, almoços e/ou hospedagens que possam configurar recompensa, gerar expectativa de reciprocidade, de recebimento de privilégios ou favoritismos, ou, ainda, facilitar a celebração e manutenção de negócios.



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

Igualmente, é expressamente proibida a oferta e/ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades que:

- Ocorra de maneira habitual para o mesmo colaborador, terceiro, conselheiro, membro de comitê ou diretor das Empresas Opy, configurando-se a habitualidade quando a conduta se verifica mais de uma vez em um período de três meses;
- Influencie, ainda que indiretamente, qualquer decisão da pessoa a que se destina o brinde ou presente em assuntos pendentes ou de interesse para as Empresas Opy; e
- Recebimento ou oferta de valores em espécie ou equivalente (como, vale-presentes ou vouchers).

Entretanto, para pessoas que não forem classificadas como Agente Público ou PEP é permitido oferecer ou receber brindes, presente e hospitalidades, desde que realizado de maneira clara, transparente e sem qualquer intenção de influenciar ou gerar expectativas quanto à tomada de decisões comerciais por parte dos colaboradores, membros de comitê, conselheiros e diretores das Empresas Opy.

Da mesma forma, a oferta ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades, não deve ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) e deve estar em conformidade com as diretrizes de integridade das Empresas Opy, a legislação aplicável e os costumes locais.

Na hipótese excepcional de a oferta ou recebimento ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), ela deverá ser aprovada previamente pela Área de Integridade mediante o preenchimento do Formulário para Oferecimento ou Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades anexo a essa Política.

Da mesma forma, na hipótese excepcional de oferta de hospitalidades por Diretores das Empresas Opy aos seus parceiros comerciais no âmbito das concessões de suas subsidiárias, incluindo o poder concedente, tal oferta deverá estar em acordo com (i) as diretrizes internas da Opy de utilização da verba de representação; (ii) a legislação municipal, estadual e/ou federal aplicável; (iii) as diretrizes de conduta do respectivo parceiro comercial, especialmente quando este for o poder concedente; (iv) o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por oferta de hospitalidade, que não deverá exceder o limite de 12 (doze) ofertas de hospitalidade anuais e nem o limite de quatro hospitalidades por trimestre ofertada ao mesmo indivíduo pelos Diretores das Empresas Opy; e (vi) aprovação interna da Área de Integridade e CEO da Opy. A aprovação interna da Área de Integridade e CEO da Opy se dará mediante o preenchimento do Formulário para Oferecimento ou Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades anexo a essa Política e da apresentação do respectivo comprovante demonstrando que a hospitalidade foi oferecida nos termos da presente Política. Igualmente, caberá ao Diretor da Empresa Opy que oferecer a hospitalidade registrar corretamente a informação em seu centro de custo e nos sistemas de controles financeiros da Opy. Esses controles adicionais são importantes neste cenário, dados os riscos elevados associados a esses tipos de



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

hospitalidade.

Poderá a Área de Integridade determinar a destinação de eventual brinde, presente ou hospitalidade de valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) ou nos casos em que não seja possível estipular o valor do item recebido por colaborador, conselheiro, membro de comitê ou diretor da Opy para um sorteio interno ou mesmo destinar o que foi recebido a uma instituição de caridade seguindo as diretrizes da Política de Doação e Patrocínios.

Além disso, as Empresas Opy ressaltam que para os profissionais de saúde registrados em conselho de classe do Estado de Minas Gerais quaisquer brindes, presentes e hospitalidades (o que neste último pode incluir patrocínios de inscrições em eventos, financiamento de etapas de pesquisa, consultoria e palestras) deverão ser declarados em conformidade com as Leis Estaduais nº 22.440/2016 e nº 22.921/2018.

Em caso de dúvida, contatar a Área de Integridade.

5.3. Relacionamento com Agentes Públicos

Além das diretrizes estabelecidas no Código de Ética, as Empresas Opy determinam que toda e qualquer interação de seus colaboradores, conselheiros, membros de comitê ou diretores com Agentes Públicos seja realizada de acordo com os mais altos padrões de integridade e transparência, cabendo a todos a garantia da ética e profissionalismo no âmbito dessas interações.

Da mesma forma, as Empresas Opy não toleram que seja oferecida, dada ou prometida, diretamente ou por meio de Terceiros, qualquer vantagem indevida a Agente Público ou pessoa a ele/ela relacionada, especialmente com o propósito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público ou induzi-lo a realizar, omitir, retardar ou agilizar qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial;
- Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o Agente Público tenha ciência em razão das atribuições e que deva permanecer sigilosa;
- Obter benefício administrativo ou fiscal em descumprimento às formalidades legais ou regulamentares existentes;
- Praticar ato ilícito de qualquer natureza ou ato impróprio contra a Administração Pública em conjunto com o Agente Público; ou
- Obter ou reter negócios indevidos para as Empresas Opy ou em benefício próprio.

Igualmente, as Empresas Opy reforçam as diretrizes do Código de Ética com relação às interações com Agentes Públicos no âmbito de licitações e contratos públicos, restando vedado:



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.4. Conflito de Interesses

As Empresas Opy reconhecem que os Conflitos de Interesses podem se manifestar de diversas formas e a qualquer momento, inclusive no que tange às interações com os Agentes Públicos. Assim como estabelecido no Código de Ética, é recomendável o contato com a Área de Integridade quando uma situação possa se enquadrar no conceito de Conflito de Interesses ou quando houver qualquer dúvida por parte dos colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores das Empresas Opy quanto a uma situação específica.

Ainda que tal situação seja potencial ou somente tenha aparência de um Conflito de Interesses, é recomendável o contato com a Área de Integridade, pois a mera aparência de um conflito perante a Administração Pública, por exemplo, pode expor as Empresas Opy a riscos reputacionais, operacionais e financeiros.

Assim, a presente Política não pretende apresentar uma lista exaustiva de situações que real ou potencialmente configurem uma situação de Conflito de Interesses com Agentes Públicos, trazendo a título ilustrativo, exemplos para demonstrar quais ações são e não são recomendáveis por parte dos colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores das Empresas Opy, conforme abaixo:

- Não é permitido o estabelecimento de relações com Agentes Públicos por meio das quais são oferecidos e/ou recebidos privilégios e/ou benefício de qualquer natureza, ainda que de valor



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

exclusivamente para o receptor, seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, seus cônjuges, seus companheiros(as), seus enteados(as), indivíduos com os quais mantenham sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou que figurem como seus mandatários;

- Não é permitida a contratação de ex-Agentes Públicos sem a observação dos preceitos legais, do período de quarentena previstos em lei e das normas de conduta da Opy;
- Não é permitida a contratação de Terceiros indicados por Agentes Públicos, a não ser que referido Terceiro seja previamente aprovado pela Área de Integridade no âmbito da Política de Contratação de Terceiros e sua referida contratação siga as diretrizes para aquisição de produtos e serviços da Política de Compras da Opy;
- É permitida a contratação de colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores que possuam relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interajam ou possam vir a interagir com as Empresas Opy, desde que seja preenchido o Formulário de Conflito de Interesses, anexo a essa Política, pelo indivíduo a ser contratado e encaminhado para análise e acompanhamento das Áreas de Integridade e de Recursos Humanos; e
- É permitida a contratação de PEPs e ex-PEPs, desde que sejam observados os preceitos legais, seja conduzida uma *due diligence* prévia de integridade e mediante preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses, anexo a essa Política, pelo indivíduo a ser contratado e encaminhado para análise e acompanhamento das Áreas de Integridade e de Recursos Humanos.

6. SINAIS DE ALERTA

O cumprimento dessa Política é essencial por parte de todos aqueles a quem ela se aplica. Contudo, não basta manter-se dentro dos dispositivos aqui expostos, é necessário manter-se alerta para perceber se colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores e terceiros das Empresas Opy agem de acordo com as práticas anticorrupção.

Assim, segue uma lista com alguns sinais de alerta que indicam possível não conformidade com esta Política:

- Terceiro tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- Terceiro foi indicado por um Agente Público ou é ligado a seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- Terceiro está diretamente ligado ao mercado da saúde, como por exemplo: empresários da área de saúde e da área farmacêutica;
- Terceiro se enquadra como PEP;



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

- Pagamentos oferecidos e/ou efetuados em dinheiro;
- Pedidos de colaborador, conselheiro, membro de comitê, diretor ou terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais, ou que pagamento seja efetuado em várias contas;
- A comissão ou remuneração do terceiro é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Terceiro se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;
- Brindes, entretenimento ou hospitalidades extravagantes ou luxuosos envolvendo um Agente Público; e
- Reunião com terceiros em local suspeito, com participantes suspeitos (Exemplo: concorrentes ou participantes que não estão ligados ao assunto) e assuntos relacionados a combinações e/ou vantagens indevidas.

Essa lista não é exaustiva e serve apenas como um ponto norteador para qualquer suspeita de descumprimento ou sinal de alerta no âmbito dessa Política. Se houver dúvida quanto a possível descumprimento, contate a Área de Integridade. Ainda, caso o colaborador, conselheiro, membro do comitê ou diretor se veja diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de vantagem indevida por Agente Público, terceiro ou fornecedor, o colaborador, conselheiro, membro de comitê ou diretor deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos à Área de Integridade imediatamente.

Ademais, deve ser reforçado que esses sinais de alerta não comprovam a corrupção nem desqualificam colaboradores, terceiros, cooperadores e outros, porém levantam uma necessidade maior de investigação, de maneira a garantir a proteção dos padrões éticos adotados pelas Empresas Opy, prevenir atos de corrupção e preservar a imagem da companhia no mercado.

7. PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de mitigar riscos às Empresas Opy por atos de corrupção, constituem procedimentos recomendados a todos os colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores das Empresas Opy:

7.1. Reuniões com Agentes Públicos:

- Qualquer reunião com Agentes Públicos deve contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) representantes das Empresas Opy, preferencialmente de mesmo grau hierárquico e pessoalmente;
- Se virtualmente ou por telefone: por meio de dispositivos oficiais de comunicação da Opy



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

(por exemplo, celular/ WhatsApp corporativo, e-mail corporativo ou softwares de comunicação, tais como o Microsoft Teams), que possam ser monitorados e rastreados, caso necessário;

- Com agendamento prévio, constando nos registros das Empresas Opy, e notificadas ao superior imediato daqueles que participarão da interação;
- Com a formalização da interação por meio de ata com (i) o local e data; (ii) nome completo e cargo de todos os participantes; (iii) breve descrição dos assuntos tratados, decisões tomadas e medidas/ ações a serem implementadas com a respectiva responsabilidade, se das Empresas Opy ou do Agente Público. Tal formalização poderá ser feita mediante um e-mail encaminhado a todos os participantes da reunião e com cópia para o gestor imediato do colaborador da Empresa Opy que conduziu a reunião e Área de Integridade; e
- Caso o colaborador desconfie de alguma situação ou atitude suspeita, deve se retirar imediatamente da sala e deixar clara a postura ética das Empresas Opy.

7.2. Fiscalizações por Autoridades Públicas e Agentes Públicos:

Em casos de fiscalização realizada por Agente Público, em quaisquer dos ambientes de trabalho das Empresas Opy, os colaboradores deverão seguir as orientações abaixo:

- Agir com cordialidade, integridade e respeito, acatando os pedidos do Agente Público, sempre que necessário e dentro dos limites das leis aplicáveis;
- Avisar imediatamente o Departamento Jurídico e a Área de Integridade da fiscalização e solicitar seu auxílio para manter a interação com o Agente Público;
- Garantir que, pelo menos, dois colaboradores estejam presentes durante a fiscalização. É recomendável que haja rotatividade entre os colaboradores que participam da fiscalização;
- Jamais atrapalhar, dificultar, fraudar ou obstruir qualquer atividade de investigação ou fiscalização feita pelo Agente Público, sempre que necessário e dentro dos limites das leis aplicáveis;
- Recolher o documento formal de fiscalização entregue pelo Agente Público. Caso esse não entregue o documento, o colaborador tem a obrigação de formalizar o que foi feito na fiscalização por e-mail, que deverá conter as seguintes informações: (i) local e data; (ii) nome completo e cargo do Agente Público; e (iii) descrição do que foi vistoriado e eventuais recomendações do Agente Público;
- Ao final da fiscalização o colaborador deverá descrever os detalhes da interação em um e-mail a ser enviado para o seu gestor imediato com cópia à Área de Integridade; e
- Todos os documentos relacionados à interação deverão ser encaminhados ao Departamentos



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

Jurídico e à Área de Integridade.

7.3. Procedimentos Licitatórios:

Durante processos licitatórios, as Empresas Opy devem sempre se manter em estrito cumprimento das previsões estabelecidas na Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei do Pregão e demais leis aplicáveis.

No mesmo sentido, as Empresas Opy devem se resguardar e evitar interações com seus concorrentes ou parceiros de negócios que possam configurar infrações à Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou qualquer tipo de conluio que impacte, ainda que indiretamente, no processo licitatório.

Quaisquer interações com concorrentes, parceiros de negócios e/ou Agentes Públicos deverão cumprir as regras previstas no item “**Em reuniões com Agentes Públicos**” acima.

7.4. Execução de Contratos Públicos:

Durante a execução de contratos públicos, as Empresas Opy devem sempre se manter em estrito cumprimento das previsões contratuais. Quaisquer solicitações da Administração Pública devem ser sempre analisadas à luz das disposições dos contratos públicos. Quaisquer alterações devem ser devidamente formalizadas via aditamento contratual.

As interações com Agentes Públicos para execução de contratos públicos deverão cumprir as regras previstas no item “**Em reuniões com Agentes Públicos**” acima.

7.4.1. Obtenção de Licenças, Autorizações, Permissões e Certidões:

Durante a obtenção de licenças, autorizações, permissões, certidões, ou quaisquer outros registros governamentais, é vedado a colaboradores e/ou terceiros oferecer vantagem indevida com o objetivo de acelerar ou garantir a obtenção dos registros governamentais ou de induzir Agente Público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

As interações com Agentes Públicos para obtenção de registros governamentais deverão cumprir as regras previstas no item “**Em reuniões com Agentes Públicos**” acima.

7.4.2. Interação com Bancos Públicos:

A interação com Bancos Públicos e com todos aqueles que atuem em nome do Banco Público deverá seguir as diretrizes de interação com Agentes Públicos. Portanto, é expressamente proibido dar, oferecer ou prometer vantagem indevida a Agentes Públicos que trabalhem, possuam cargo ou função em Bancos Públicos ou a pessoa a ele/ela relacionada



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

As interações e negociações com Bancos Públicos devem seguir as regras previstas no item **“Em reuniões com Agentes Públicos”** acima.

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado, é de responsabilidade do colaborador buscar orientação adicional da Área de Integridade por meio dos canais de comunicação disponíveis nas Empresas Opy, antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política ou do Código de Ética.

8. REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e contabilizadas nos registros das Empresas Opy. Os colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores devem cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de contabilidade da Opy, autorizar pagamentos apenas de faturas verídicas e legítimas de serviços que foram efetivamente prestados ou materiais que foram efetivamente fornecidos, e jamais autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas ou que, por qualquer motivo, levantem dúvidas quanto à sua legitimidade.

O pagamento de qualquer despesa em nome das Empresas Opy deve ser acompanhado de um relatório de despesas adequado que descreva o gasto e as circunstâncias que justificam o pagamento da respectiva despesa, anexando a documentação de suporte. Além disso, as Empresas Opy vedam a realização de pagamentos em espécie: devem sempre ser utilizados meios eletrônicos e rastreáveis, contas e cartões de créditos corporativos para eventuais pagamentos de despesas, em observância também às diretrizes estabelecidas na Política de Compras da Companhia.

A contratação, nomeação e/ou promoção de colaboradores, terceiros, conselheiros e diretores, deverá ser realizada com medidas razoáveis para prevenir a contratação, promoção e/ou nomeação de indivíduos e empresas que representem riscos de conformidade, especialmente de violação às leis anticorrupção, ao atuarem em nome e/ou benefício das Empresas Opy.

9. REPORTE DE VIOLAÇÕES

O cumprimento das políticas da Opy, incluindo essa, é esperado de todos os colaboradores, conselheiros, membros de comitê e diretores quando atuando em nome das Empresas Opy. Cada colaborador, conselheiro, membros de comitê ou diretor será responsável por manter a conformidade com essas políticas dentro do seu respectivo setor.

Como consequência, colaboradores, conselheiros, membros de comitê e diretores são obrigados a denunciar qualquer conhecimento ou suspeita de violação desta Política, do Código de Conduta da Opy ou da legislação aplicável.

No caso de dúvidas sobre o descumprimento dos instrumentos citados, entrar em contato com



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

a Área de Integridade para mais orientações ou utilizar o Canal de Integridade das Empresas Opy, que permite denúncias anônimas e pode ser contatado por meio dos seguintes canais:

- Telefone: 0800 792 1001
- Internet: <https://www.canalconfidencial.com.br/opyhealth/>
- E-mail: integridade@opyhealth.com.br

Todo colaborador, conselheiro, membro de comitê e diretor tem o direito de abordar assuntos éticos, em boa-fé, sem receio de punição, assédio ou retaliação de outros (pares, superiores ou da alta administração). As Empresas Opy proíbem qualquer forma de retaliação a denunciantes de boa-fé.

Deixar de denunciar violação conhecida, ainda que apenas suspeita das diretrizes de conduta das Empresas Opy ou da legislação aplicável dá causa à adoção de medida disciplinar, incluindo o desligamento e/ou encerramento contratual por justa causa.

10. APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Na hipótese de descumprimento dessa Política, ações corretivas e disciplinares serão prontamente tomadas, de acordo com Programa de Integridade da Opy. Ademais, qualquer ação corretiva ou disciplinar que venha a ser aplicada pelas Empresas Opy no âmbito de suas normas de conduta não isentará o colaborador, conselheiro ou diretor de eventuais sanções administrativas, civis e/ou criminais que possam decorrer de eventual violação legal.

11. DESCUMPRIMENTO INEVITÁVEL DA POLÍTICA

Em excepcionais circunstâncias, colaboradores, conselheiros e diretores podem julgar como necessária a realização de pagamentos a algum Agente Público a fim de evitar ameaça à sua saúde, segurança e/ou liberdade, ou seja, pagamentos realizados sob coação ou constrangimento ilegal de natureza física ou moral. Pagamentos realizados nestas circunstâncias não serão imediatamente considerados violações à Política, desde que prontamente notificados à Área de Integridade para adoção das medidas adequadas. Ameaças realizadas por Agentes Públicos de cunho comercial ou financeiro não justificam os pagamentos, os quais serão considerados violação à Política.

Sempre que possível, colaboradores, conselheiros, membros de comitê e diretores devem consultar a Área de Integridade antes de realizarem pagamentos sob essas circunstâncias, nos termos do item **Exceções à Política** abaixo. Caso essa consulta não seja possível, o colaborador, conselheiro, membro de comitê ou diretor que efetuou o pagamento deve prontamente relatar o fato para a Área de Integridade, documentando rigorosamente por escrito as circunstâncias nas quais o pagamento foi feito, incluindo o motivo, o montante pago e a identidade do destinatário. Em todas as circunstâncias, pagamentos feitos sob ameaça à saúde, segurança e/ou liberdade devem ser devidamente descritos e arquivados nos registros da Opy, que adotará as providências legais cabíveis.



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

12. EXCEÇÕES À POLÍTICA

Na excepcional hipótese em que o descumprimento desta Política for escusável por colaborador, conselheiro ou diretor, por motivo de ameaça à sua saúde, segurança e/ou liberdade, é indispensável que a Área de Integridade seja consultada com a devida antecedência, ao qual competirá avaliar as circunstâncias e analisar sobre a possibilidade de descumprimento da Política.

A opinião formalizada será então encaminhada ao Comitê de Auditoria, que poderá decidir pela aprovação do descumprimento da Política, de forma devidamente fundamentada e registrada em ata.

13. HISTÓRICO DE REVISÃO

A presente Política e outros documentos relacionados estão sujeitos a monitoramento contínuo e serão periodicamente atualizados conforme entenda-se necessário para a efetividade do Programa de Integridade da Opy.



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

GLOSSÁRIO

1. Agente Público

O termo Agente Público abrange qualquer pessoa empregada ou com poderes de atuação concedidos por uma autoridade pública, em qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja em nível federal, estatal ou municipal. Isso inclui todos os funcionários do governo, tais como o presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados, vereadores, ministros, secretários, funcionários de empresas estatais e de capital misto (p. ex. Banco do Brasil e bancos de desenvolvimento) sob controle estatal e funcionários de autarquias (p. ex. ANVISA e agências reguladoras), bem como funcionários de instituições não governamentais que são considerados funcionários públicos de acordo com a legislação aplicável.

Ainda, é considerado Agente Público aquele que “*embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública*”. Desta forma, qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público será considerado um Agente Público, ainda que exerça suas funções de modo ocasional ou sem remuneração.

2. Agente Privado

O termo Agente Privado abrange qualquer pessoa que atue como empregada, representante, membra de comitê, conselheira ou diretora em empresas, entidades ou organizações que não são controladas, ainda que indiretamente, pelo Estado.

3. Brindes

Itens distribuídos impessoalmente, a título de cortesia, propaganda ou publicidade sem nenhum valor comercial e que contêm o logotipo da empresa que está oferecendo o brinde. A sua distribuição costuma ser feita de forma generalizada e impessoal.

4. Conflito de Interesses

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), ocorre conflito de interesse “*quando existem interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual ela deve lealdade – seu interesse primário. Entre os interesses secundários, incluem-se não apenas ganhos financeiros da própria pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, mas também potenciais vantagens de outra natureza, tais como aquelas decorrentes de relações pessoais com contrapartes envolvidas na decisão em questão*”.

5. Corrupção

Corrupção é a promessa, oferta, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer coisa



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

de valor a Agente Público ou Agente Privado, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter ou manter negócios, garantir uma vantagem ou favorecimentos indevidos, bem como facilitar ou evitar que algum ato seja praticado.

6. Hospitalidade

Oferta ou recebimento de pagamento de despesas, tais como hospedagens, alimentação, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos) e/ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, dentre outros, com o objetivo de estreitar o relacionamento com terceiros.

7. Pagamentos de Facilitação (*Facilitation Payments*)

Pagamento de facilitação é um pagamento relativamente de baixo valor ou a concessão de qualquer outro benefício, geralmente para funcionários públicos de baixo escalão, com a finalidade de obter um benefício pessoal ou agilizar a execução de uma ação governamental de rotina.

8. Pessoa Exposta Politicamente

O termo Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) abrange qualquer indivíduo que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e indivíduos de seu relacionamento próximo.

Para fins desta Política, são considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, cônjuges, companheiros e enteados; assim como são considerados indivíduos de relacionamento próximos (i) as pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular; e (ii) as pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP.

9. Presente

Qualquer item pessoal, que tenha valor comercial e que não possua caráter promocional ou institucional, como um ingresso para show, evento esportivo ou uma garrafa de vinho.

10. Programa de Integridade

A Opy possui um Programa de Integridade apoiado e ratificado pela alta administração e implementado de acordo com as melhores práticas de mercado, pautado pelos parâmetros estabelecidos na legislação anticorrupção e nas diretrizes das autoridades nacionais que descrevem um programa desta natureza como: “o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a



Política Anticorrupção

Elaborada por:	Demarest Advogados
Aprovada por:	Opy
Data da 1ª aprovação:	20/08/2021
Data da 1ª divulgação:	13/09/2021
Data da revisão:	-
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	1.0

prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção”.

11. Terceiro

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócios, subcontratados, consultores, empregados terceirizados de qualquer natureza, bem como quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou benefício das Empresas Opy no âmbito de uma relação comercial.

12. Vantagem Indevida

Vantagem indevida é qualquer benefício de valor monetário ou não, ainda que de valor apenas para o beneficiário, que não é devido por força de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função.



Política Anticorrupção

Elaborada por: Demarest Advogados
Aprovada por: Opy
Data da 1ª aprovação: 20/08/2021
Data da 1ª divulgação: 13/09/2021
Data da revisão: -
Vigência: Por tempo indeterminado
Versão: 1.0

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA OFERECIMENTO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Nome do Colaborador, Conselheiro, Membro de Comitê ou Diretor:
Posição:
Departamento:
Empresa ou indivíduo que pretende receber ou oferecer o brinde, presente ou hospitalidade:
Detalhamento do brinde, presente ou hospitalidade:
Valor do item (caso não seja possível aferir o valor exato, indique um valor estimado):
Comentários da Área de Integridade:

_____, ____ de _____ de _____

Gestor imediato do solicitante

Área de Integridade



Política Anticorrupção

Elaborada por: Demarest Advogados
Aprovada por: Opy
Data da 1ª aprovação: 20/08/2021
Data da 1ª divulgação: 13/09/2021
Data da revisão: -
Vigência: Por tempo indeterminado
Versão: 1.0

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome do colaborador/terceiro:

CPF/CNPJ do colaborador ou terceiro:

(Se Colaborador) Função do colaborador:

(Se Terceiro) Objeto da contratação:

Departamento do Colaborador:

- Contratação de Parentes
(Terceiros ou Colaboradores)
- Participação em sociedades e investimentos
- Administração Pública e/ou Agente Público
- Outras situações envolvendo Conflito de Interesses

Detalhamento da situação de conflito de interesses:

Comentários da Área de Integridade:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura